

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de transportes públicos de mercadorias, compra e venda de sucatas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e cem mil escudos e acha-se dividido em sete quotas iguais do valor nominal de trezentos mil escudos cada e pertencentes uma a cada um dos sócios, António Manuel Pinheiro Pereira Leite, Hélder Joaquim Pinheiro Pereira Leite, João Francisco Pinheiro Pereira Leite, Emília Bebiania Pinheiro Pereira Leite, José Joaquim Pinheiro Pereira Leite, José Miguel Pinheiro Pereira Leite e Rui Jorge Pinheiro Pereira Leite.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade é administrada e representada por dois ou mais gerentes nomeados em assembleia geral.

2 — Porém, ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Hélder Joaquim Pinheiro Pereira Leite, João Francisco Pinheiro Pereira Leite e Emília Bebiania Pinheiro Pereira Leite.

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do gerente, João Francisco Pinheiro Pereira Leite.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios e para a sociedade, sendo dispensado o consentimento da mesma para as divisões porventura necessárias.

2 — A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, que deve ser dado previamente por escrito, tendo esta direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Sempre que qualquer quota seja arrestada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito, insolvente ou falido;

2 — O valor da quota a amortizar será o resultante do último balanço aprovado, salvo se outro valor for imposto por disposição legal imperativa.

ARTIGO 7.º

Dos lucros líquidos apurados anualmente retirar-se-ão as verbas necessárias para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal e mais as que forem votadas em assembleia geral para fundos especiais.

Assim o disseram e outorgaram tendo ainda declarado que a gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado na respectiva instituição bancária, para fazer face às despesas de escritura, publicação e registo, bem como a aquisição do equipamento necessário à instalação e início de actividade. Adverti os outorgantes da obrigação de requererem o registo deste acto dentro do prazo de três meses. Foram-me exibidos:

a) O certificado de admissibilidade da denominação adoptada por esta sociedade, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 27 de Dezembro de 1996 e renovado por mais 180 dias, em 26 de Junho do corrente ano;

b) O duplicado da guia de depósito, do montante do capital social, feito numa conta em nome da sociedade na Agência do Banif — Banco Internacional do Funchal, S.A., em Vila das Aves, na data de ontem.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

Está conforme o original.

10 de Dezembro de 1997. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 3000193366

BRAGANÇA

BRAGANÇA

ANTÓNIO DE SOUSA PEIXOTO E CA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 501085955; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/20051207.

Certifico que a sociedade acima referenciada se encontra dissolvida, encontrando-se em liquidação pelo prazo de três anos a contar de 3 de Novembro de 2005.

12 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Dulce Maria Moreira de Sousa*. 2012390706

TAMABRIL — TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507546334; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/20051121.

Certifico que a sociedade acima referenciada se encontra dissolvida, encontrando-se em liquidação pelo prazo de três anos a contar de 6 de Outubro de 2005.

24 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Dulce Maria Moreira de Sousa*. 2012390536

LACEL — AGÊNCIA DE SERVIÇOS, INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 502220643; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/20051205.

Certifico que a sociedade acima referenciada se encontra dissolvida, encontrando-se em liquidação pelo prazo de três anos a contar de 24 de Novembro de 2005.

12 de Dezembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 2012390471

SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA ALTO DO SERRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 500735236; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/20051117.

Certifico que a sociedade acima referenciada se encontra dissolvida encontrando-se em liquidação pelo prazo de três anos a contar de 26 de Setembro de 2005.

24 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Dulce Maria Moreira de Sousa*. 2012390595

CASTELO BRANCO

OLEIROS

TS — SEGURANÇA NO TRABALHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oleiros. Matrícula n.º 162; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/030908.

Certifico que entre Carlos Filipe das Neves Moreno, solteiro, maior, residente na Rua de São João de Deus, 6, Tercena, Barcarena, Oeiras, e José António Valente Teixeira, casado com Isabel Maria da Costa Semeão, em comunhão de adquiridos, residente na Rua das Flores, Lote 4, Guizandaria, Carregado, Alenquer, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelas cláusulas dos seguintes artigos.

A sociedade, seu objecto e capital

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

1 — A sociedade é constituída como sociedade responsabilidade limitada.

2 — A sociedade adopta a denominação de TS — Segurança no Trabalho, L.^{da}, por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sede da sociedade é no lugar de Oleiros, mas poderá ser transferida, por simples deliberação da gerência, para outro local dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro concelho.

2 — Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá instalar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social

ARTIGO 3.º

Objecto

O objecto da sociedade será a prestação de serviços de higiene, segurança e saúde no trabalho, consultoria, formação e gestão de projectos, coordenação de obras de construção civil, comercialização de produtos de segurança.

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social da sociedade é de seis mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de três mil euros, do sócio Carlos Filipe das Neves Moreno, solteiro, maior;

b) Uma quota de três mil euros, do sócio José António Valente Teixeira, casado com Isabel Maria da Costa Semeão.

ARTIGO 5.º

Prestação suplementares capital

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital até um montante equivalente ao triplo do capital social, nas condições que forem aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Cessão de quotas

1 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, bem como a sua divisão, entre os sócios não carece do consentimento prévio da sociedade.

2 — Na cessão de quotas, ou de parte das mesmas, a terceiros, os sócios não cedentes gozam de direito de preferência.

3 — O sócio que pretender ceder a sua quota, ou parte da mesma, a terceiros, deverá avisar os outros sócios, por carta registada expedida com, pelo menos, um mês de antecedência, identificando o proposto cessionário e as condições em que se propõe realizar a cessão.

4 — No prazo máximo de 30 dias após a notificação mencionada no número anterior, sócios ou sócios que pretendam exercer a sua preferência nos termos dos números antecedentes, comunicarão por escrito ao sócio cedente que o desejam fazer.

5 — O exercício do direito de preferência nos termos dos números antecedentes por apenas um sócio será obrigatoriamente efectuado pela totalidade ou parte da quota cedenda.

6 — Não sendo exercido o direito de preferência por qualquer dos seus titulares, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para deliberar se a sociedade consente ou não a transmissão da quota a terceiro.

7 — Dando a sociedade o seu consentimento, o sócio alienante é livre de ceder a quota ou parte da quota.

8 — Em caso de recusa de consentimento, a sociedade obriga-se a promover a amortização da quota ou parte da quota pelo valor resultante do balanço elaborado para o efeito ou, em alternativa, a sua aquisição pelos demais sócios pelo referido valor.

9 — Em caso de penhora de quota será aplicável o disposto no número oito deste artigo.

10 — Nenhum dos sócios poderá penhorar, oferecer como garantia ou por qualquer forma onerar voluntariamente a sua quota, salvo autorização expressa dada em assembleia geral.

ARTIGO 70.º

Da gerência

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios.

Os membros da gerência não serão remunerados, salvo deliberação dos sócios em contrário.

A gerência são dados os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade e, em especial, para:

a) Assinar contratos no contexto da actividade corrente da sociedade e no âmbito do seu objecto, designadamente para proceder à venda de bens do activo permutável da sociedade;

b) Abrir e movimentar contas bancárias;

c) Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros efeitos comerciais;

d) Admitir e despedir pessoal;

e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis. A gerência poderá ainda constituir mandatários ou procuradores da sociedade para fins específicos, nos termos da lei.

ARTIGO 8.º

Representação da sociedade

A sociedade será validamente obrigada nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

a) Pelas assinaturas em conjunto dos dois gerentes.

b) Pela assinatura de um procurador da sociedade com poderes específicos para o efeito.

A sociedade poderá ser representada por qualquer dos membros da gerência nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participação.

Os membros da gerência ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em quaisquer negócios de favor, sejam fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, em prejuízo de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 9.º

Assembleias gerais

1 — As assembleias gerais serão convocadas por um dos gerentes ou por pelo menos dois sócios, por meio de carta registada, com um pré-aviso mínimo de 10 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades especiais. Contudo, encontrando-se presente ou devidamente representada a totalidade do capital social, e decidindo os sócios nesse sentido, poderá a assembleia geral realizar-se e validamente deliberar, sem observância de formalidades prévias, designadamente quanto à sua convocação.

2 — O sócio impedido de comparecer na assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou por uma pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta-mandato endereçada à sociedade, a qual deverá conter a identidade do representante e que só poderá ser utilizada uma vez.

ARTIGO 10.º

Lucros

Após a constituição da reserva legal, os lucros líquidos de cada exercício serão aplicados conforme decidido pela assembleia geral

Disposição transitória

ARTIGO 11.º

Despesas de constituição e movimento do capital social

1 — A sociedade assume, desde, já a obrigação de pagar todas as despesas da sua constituição.

2 — Para fazer face às despesas com a sua constituição, aquisição do mobiliário e equipamento e outros investimentos necessários à instalação e funcionamento da sociedade, nos termos previstos na alínea b) do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, e sem prejuízo do disposto no presente contrato social, ficam desde já autorizados os dois gerentes designados a proceder à movimentação do capital que seja depositado a título de capital social, em conta aberta em nome da Sociedade na Caixa Geral de Depósitos.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

2001746539

LAF — LEVITA, AIRES & FERNANDO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oleiros. Matrícula n.º 170; identificação de pessoa colectiva n.º P 507378083; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050811.

Certifico que entre António de Jesus Levita, casado com Marília Gonçalves, no regime da comunhão de adquiridos, Aires de Jesus Alves, casado com Rosa Maria Gonçalves Antunes, no regime da comunhão de adquiridos, e Fernando de Jesus Alves, casado com Maria Odete